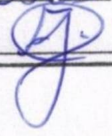


Cambé, aos 23 de maio de 2.023.

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	884 / 23
Recebido em:	25.05.23 às 16:10
Protocolista	

Mensagem do Projeto de Lei Complementar nº 06 /2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2023**, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera a Lei 1.723, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2.023.

EMENTA: Altera a Lei 1.723, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera a alíquota dos itens 12.07; 12.13 e 12.17 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 1.723, de 31 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

ITEM SUBITEM	1. TIPO DO SERVIÇO	% S/UFC	% S/RB
12.07	<i>Shows, Ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	...	2
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	...	2
12.17	Rereação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	...	2

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 23 de maio de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 23 de maio de 2.023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 06 /2.023, que “Altera a Lei 1.723, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências”.

A presente propositura consiste na redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de 5% para 2%, sobre os serviços descritos nos itens: 12.07, - *Shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; 12.3 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; e 12.17 - Rereação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.723, de 31 de dezembro de 2003, com o objetivo de fomentar no Município de Cambé esse tipo de atração/diversão para a população cambeense.

É importante frisar que, Cambé tem se destacado, do ponto de vista cultural, tanto em incentivo aos pequenos artistas, com a Lei Aldir *Blanc*, quanto no cenário nacional com *shows* de grande porte, seja por meio do Cambé Musical ou na iniciativa privada.

Entretanto, a iniciativa privada está sofrendo com a concorrência desleal no que se refere a tributação de impostos, uma vez que, ao lado do Município de Londrina, que é referência em eventos dessa espécie, Cambé acaba deixando de ser uma cidade atrativa para grandes *shows*. Dessa forma, torna-se necessária a redução da alíquota, com o intuito de fomentar a cultura, tendo um aumento significativo no número de eventos realizados, gerando novos empregos, renda e visibilidade para a cidade.

Para tanto, é de suma importância que as condições tributárias sejam estimulantes, para que este setor, encontre no Município de Cambé um local atraente em relação aos demais Municípios da região, tornando-se imperativa, a adoção de política fiscal redutora.

Cumpre-nos informar que, com relação à renúncia de receita, elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda, que é parte integrante da matéria, concluiu-se que não causará impacto financeiro negativo ao Município, uma vez que a arrecadação advinda do aumento dos serviços prestados no Município nos itens especificados, bem como as projeções de crescimento da base de cálculo do ISSQN no contexto geral para os próximos exercícios, suprirão os valores, estando em consonância ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, encaminhamos a presente proposta para essa Casa De Leis para análise e aprovação.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Considerando as especificações contidas na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o disposto no Artigo 14 da referida legislação, onde dispõe que:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Segue o presente estudo de impacto orçamentário e financeiro, bem como as devidas previsões de compensações de prováveis renúncias de receitas referente ao Projeto de Lei Complementar que propõe alterações na Lei 1.723, de 31 de dezembro de 2003, lei esta que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alterações mais nomeadamente nos itens 12.07, 12.13 e 12.17 da Lista de Serviços anexa a Lei 1.723/2003.

Em relação a renúncia da receita prevista com a aprovação do Projeto de Lei em questão, existem dois pontos principais de previsão de compensação da mesma, o primeiro deles pelo fato de que a redução da alíquota do tributo sobre os itens constantes no presente Projeto de Lei acarretará atração de novos empreendimentos no setor artístico para a cidade e consequentemente maior geração de renda através de quantidade mais significativa de agentes exercendo as atividades elencadas ampliando dessa forma a base de cálculo do tributo para os itens referenciados, atendendo assim o exposto no inciso II do Art. 14 da Lei Complementar 101/2000. O segundo instrumento de compensação de receita será discorrido a seguir.

No tocante a composição da previsão da renúncia de receita e consequentemente a compensação da mesma que o projeto de lei poderá proporcionar ao Município, os critérios



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

utilizados para apuração dos valores consistem nos valores históricos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN arrecadados e constantes no Sistema de Gestão Municipal - SGM para cada item da Lista de Serviços que sofrerão redução de alíquotas, bem como considerado o cenário de mercado atual, além da projeção de correção monetária inflacionaria prevista pelo Banco Central para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 atendendo assim a exigência da Lei Complementar 101/2000.

Frente aos critérios discorridos acima estima-se uma renúncia de receita no valor aproximado de R\$ 7.737,46 (Sete mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), para o exercício de 2023, R\$ 8.057,02 (Oito mil e cinquenta e sete reais e dois centavos) para o exercício de 2024 e R\$ 8.379,30 (Oito mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos) para o exercício de 2025 com a redução das alíquotas dos itens 12.07, 12.13 e 12.17 da Lista de Serviços anexa a Lei 1.723/2003, o índice inflacionário utilizado para o exercício de 2023 foi o mesmo utilizado para atualização da Dívida Ativa do Município, ou seja, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA (IBGE) no período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 de 4,651% (quatro inteiros e seiscentos e cinquenta e um milésimos por cento), e os índices utilizados para os exercícios subsequentes foram os projetados pelo Banco Central, de 4,13% (quatro inteiros e treze centésimos por cento) para 2024, e 4,00% (quatro por cento) para o ano de 2025.

Ainda em atenção ao inciso II do Art. 14 da Lei Complementar 101/2000, onde é expresso que as mediadas de compensação de renúncia de receitas poderão ser contempladas através do aumento de receitas também provenientes de ampliação de base de cálculo, projetamos que o aumento esperado para a base de cálculo dos serviços que estão sendo beneficiados através do presente projeto de lei visto que diante das ações a serem realizadas para fomentar a prestação de serviços relacionados aos itens 12.07, 12.13 e 12.17 da Lista de Serviços anexa a Lei 1.723/2003, os valores de base de cálculo e consequentemente de lançamentos do Imposto Sobre Serviços para os mesmos terão um significativo incremento face aos valores de base de cálculo históricos dos mesmos, além disso as projeções de crescimento das prestações de serviços no contexto geral para o município tendem a absorver facilmente os valores impactados pela diminuição da alíquota em questão, visto que tais rubricas possuem valores com pouca relevância frente ao total do tributo em questão para o exercício, contemplando desta maneira a previsão de absorção integral da projeção de renúncia de receitas com as compensações previstas.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

Conclui-se assim, que a alterações na Lei 1.723, de 31 de dezembro de 2003, nos itens 12.07, 12.13 e 12.17 da Lista de Serviços anexa a Lei 1.723/2003 não causará impacto financeiro negativo ao Município, uma vez que a arrecadação advinda do aumento dos serviços prestados no Município nos itens especificados e matéria do projeto de lei, bem como as projeções de crescimento da base de cálculo do ISSQN no contexto geral para os próximos exercícios, suprirá os valores prováveis renunciados, desta forma estando em consonância ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Gabriel Candido
Secretário Municipal de Fazenda